



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2023

Acordo de cooperação que entre si celebram a Ordem Dos Advogados Do Brasil - Seção Do Paraná, a Procuradoria Regional Eleitoral Do Estado Do Paraná, e o Ministério Público Do Estado Do Paraná, com a intervenção do Tribunal Regional Eleitoral Do Paraná, para os fins que especifica abaixo.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**¹, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 77.538.510.0001-41, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Brasilino Moura, nº 253, bairro Ahú, CEP 80540-340, neste ato representada por sua Presidente, Dra. MARILENA WINTER; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**², estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 933, bairro Centro, CEP 80060-010, neste ato representada por sua Procuradora, Dra. MÔNICA DOROTÉIA BORA; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**³, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua Marechal Hermes, nº 820, bairro Juvevê, CEP 80530-230, neste ato representado pelo Procurador-Geral De Justiça, Dr. GILBERTO GLACÓLA; tendo como interveniente o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**⁴, inscrito no C.N.P.J./M.F. nº 03.985.113/0001-81, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, CEP 80220-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA;

Considerando-se os baixos índices da participação feminina na política, apesar da legislação específica⁵, que prevê nas eleições proporcionais, a reserva mínima de 30% de candidaturas para cada sexo;

Considerando-se também que foi necessária a atuação do Poder Judiciário⁶ para que o mesmo percentual de candidaturas registradas fosse extensivo para aparição na propaganda eleitoral gratuita e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de modo a garantir paridade de armas na disputa eleitoral;

Considerando-se ainda as notícias recorrentes de “candidaturas laranja” nas eleições;

¹ Adiante denominada simplesmente “OAB/PR”.

² Adiante denominada simplesmente “PRE/PR”.

³ Adiante denominada simplesmente “MP/PR”.

⁴ Adiante denominada simplesmente “TRE/PR”.

⁵ Lei 9.504/1997 (Lei Das Eleições - LE), art. 10, §3º.

⁶ TSE. CTA nº 060025218, Rel(a). Min(a). Rosa Maria Pires Weber, julgada em 22.05.2018, publicada no DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 163, Data 15.08.2018.



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PRESIDÊNCIA

Considerando-se, por fim, que a participação feminina na política vem contando com inúmeras iniciativas das mais diversas instituições constituídas no país, para que haja o efetivo aumento de mulheres eleitas, para cuja causa os ora partícipes estão engajados;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 184 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes para resguardar o cumprimento das normas eleitorais atinentes à cota de gênero, incentivando as candidaturas femininas, fiscalizando as campanhas eleitorais e denunciando as infrações verificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o fomento da participação feminina na política visando alcançar uma sociedade mais igualitária em que homens e mulheres participem em isonomia do processo eleitoral e dos Poderes Executivo e Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

A cooperação técnica entre a OAB/PR, a PRE/PR e o MP/PR, com a interveniência do TRE/PR, visa:

I – a realização de atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições municipais e gerais no Estado do Paraná;

II – a realização de pesquisas e outras atividades para construir indicadores de acréscimo de políticas públicas para efetiva participação feminina na política;

III – a troca de dados e informações para facilitar o acesso de canais de denúncias que serão recebidos pela OAB/PR e encaminhados à PRE/PR, assim como ao MP/PR, para análise de eventuais providências cabíveis;

IV – a promoção de ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política. Parágrafo Único. Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – OAB/PR:

a) observar e acompanhar, de maneira suprapartidária, as candidaturas femininas nas eleições municipais e gerais no Estado do Paraná, recebendo denúncias de possíveis irregularidades e encaminhando à PRE/PR e/ou ao MP/PR, para apuração de eventuais providências cabíveis;



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PRESIDÊNCIA

b) elaborar material apresentando dificuldades e sugestões de soluções para maior inserção de mulheres na política;

c) promover ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política

II – PRE/PR e MP/PR:

a) realizar atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições municipais e gerais no Estado do Paraná;

b) receber as denúncias oportunamente encaminhadas pela OAB/PR e analisar eventual propositura de medidas judiciais, conforme seu entendimento e competência;

c) promover ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política;

III – TRE/PR:

a) promover a divulgação da iniciativa de que trata este Acordo no âmbito do referido Tribunal e das zonas eleitorais do Estado do Paraná;

b) promover ações de capacitação, orientação e fomento à participação feminina na política.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua publicação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por conveniência expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultada às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento dos partícipes, ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre os partícipes e devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, mas não poderá haver alteração ao seu objeto, ainda que parcialmente, ou sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão exercidos por servidores(as) ou autoridades indicadas pelos partícipes, os(as) quais deverão acompanhar a execução do acordado, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência aos representantes legais das providências adotadas.

Parágrafo Segundo. No ano seguinte ao de realização de eleição ordinária, os partícipes apresentarão relatório com as atividades desenvolvidas por cada entidade com base no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou as divergências decorrentes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

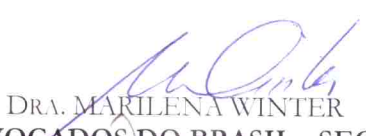
Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pelas partes ou pela mediação administrativa.

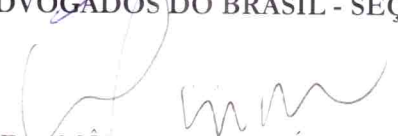


Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
PRESIDÊNCIA

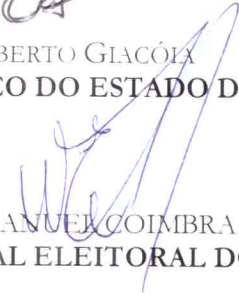
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2023.

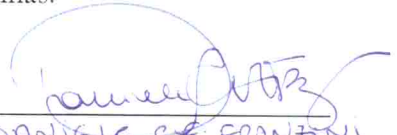

DRA. MARILENA WINTER
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

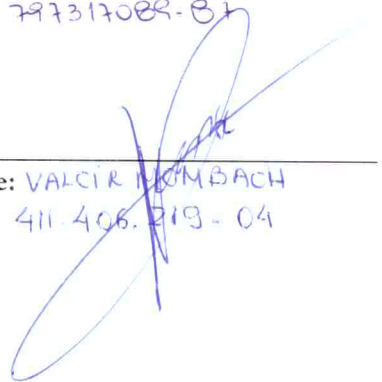

Dra. MÔNICA DOROTÉIA BORA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ


Dr. GILBERTO GIACÓIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ


Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Testemunhas:


Nome: DANTELE C.F. FRANZINI
CPF: 797317089-81


Nome: VALCIR LOMBACH
CPF: 411.406.219-04